

Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF2
Centro de Conciliação para Causas Complexas Ambientais

Processos com Acordo Firmado

CORAL- SOL

Trata-se da Ação Civil Pública de nº 0151584-90.2015.4.02.5111 proposta pelo Ministério Público Federal em face de Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás; Petrobrás Transporte S/A- Transpetro; Estaleiro Brasfels Ltda , Vale S.A.- Terminal Ilha Guaíba (TIG) , Technip Operadora Portuária S/A, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

Como causa de pedir, o MPF sustenta que pretende proteger o meio ambiente marinho, bem como responsabilizar os réus pela ausência de medidas mitigadoras e de controle da bioinvasão provocada por incrustação da espécie conhecida como Coral-Sol, bem como adotar medidas preventivas e repressivas. Conforme parecer técnico do Departamento de Ecologia do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), “*diversas linhas de evidência apontam que uma das espécies de Coral- Sol (Tubastraea spp.) tenha sido introduzida acidentalmente na Baía da Ilha Grande através de plataformas e/ou sondas de petróleo e gás; em contraste, não existe quaisquer evidências que um outro vetor foi responsável pela introdução de coral-sol em águas nacionais*”.

Trata-se de uma espécie exótica invasora que se alastra pelo litoral brasileiro, ocupando espaço das espécies nativas, matando corais endêmicos e causando desequilíbrio nos ecossistemas costeiros, como recifes rochosos e coralíneos. Embora já tenha sido verificado em diversos estados litorâneos do Brasil, é especialmente na Ilha Grande que seu impacto é mais grave.

O processo tramitava desde 2015, ainda sem sentença e sem perícia. O feito foi suspenso em anos anteriores para que as partes negociassem uma solução consensual, mas as tentativas restaram infrutíferas.

Os autos foram recebidos pelo CCFCA no dia 28.07.2020. Foram realizadas quatro audiências, nos dias: 01.09.2020, 03.11.2020, 09.03.2021 e 19.04.2021. Nessa última data, foram estabelecidos os termos do acordo homologado, através de sentença prolatada no dia 29.06.2021.

Nos termos do acordo celebrado, a Petrobrás comprometeu-se a cumprir o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Invasoras –PPCEX, à luz do Plano Coral –Sol (aprovado



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

pela Portaria IBAMA 3.642/18) e as rés acordaram em custear medidas compensatórias no valor de cerca de 18 milhões:

- “ 2.1. A Petrobras compromete-se nos seus processos de licenciamento ambiental que estejam situados dentro da Baía da Ilha Grande, a cumprir o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras – PPCEX, à luz do Plano Coral-Sol (aprovado pela Portaria IBAMA 3.642/18), respeitado o princípio da proporcionalidade, inclusive à vista do disposto no art. 23 do Decreto-Lei 4.657/42 (cf. redação dada pela Lei 13.655/18), ou por eventual outro instrumento que o substitua.
- 2.2. O INEA, no exercício do seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade administrativo, revisará as licenças ambientais por ele emitidas, para atividades na Baía da Ilha Grande, no momento das respectivas renovações, considerando as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA por meio do Manual de Diretrizes previsto no Objetivo 6.8 do Plano Coral-Sol (aprovado pela Portaria IBAMA 3.642/18) ou de norma ou regra que venha a substituí-lo, além dos resultados obtidos com os projetos objetos do Anexo 1 e 2, respeitado o princípio da proporcionalidade, inclusive à vista do disposto no art. 23 do Decreto-Lei 4.657/42 (cf. redação dada pela Lei 13.655/18).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DE NATUREZA COMPENSATÓRIA

- 3.1. PETROBRÁS, TRANSPETRO, BRASFELS, VALE e TOP comprometem-se ao custeio de medidas compensatórias no valor máximo total de R\$ 18.000.369,00 (dezoito milhões e trezentos e sessenta e nove reais), para execução pelo FUNBIO do “Projeto para Avaliação e Monitoramento da Dinâmica e Manejo do Coral-Sol na Estação Ecológica de Tamoios” – Anexo 1 e do “Projeto Suplementar para Avaliação e Monitoramento da Dinâmica do Coral-Sol na Baía da Ilha Grande (RJ) - Anexo 2.
- 3.2. Para a execução da obrigação mencionada neste item, as Compromissárias contratarão diretamente o FUNBIO, indicado pelo MPF, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da homologação judicial (conforme cláusula quarta) e realizarão o depósito dos recursos conforme cronograma de desembolsos objeto do Anexo 03, que terá início a partir da referida contratação;”